



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 013/2026-EXEC. DE 20 DE ABRIL DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei 013/2026 em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que visa alterar a Lei Municipal nº 947/2025, com o objetivo que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947/2025 PARA INCLUIR DISPOSITIVO SOBRE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A legislação atualmente vigente autoriza a realização de acordos apenas no âmbito judicial, não contemplando de forma expressa a possibilidade de composição **extrajudicial**, o que limita a atuação administrativa na solução célere e eficiente de conflitos.

A proposta apresentada tem como finalidade **modernizar a atuação da Administração Pública Municipal**, permitindo a resolução de demandas de forma mais rápida, econômica e eficiente, evitando a judicialização desnecessária de conflitos, reduzindo custos com honorários, custas processuais e tempo de tramitação.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, estabelecendo critérios e condicionantes para a celebração dos acordos, tais como a exigência de parecer jurídico, demonstração de vantajosidade econômica e autorização da autoridade competente.

Ademais, a proposta assegura plena observância ao disposto no **art. 100 da Constituição Federal**, especialmente quanto ao regime de pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e precatórios, evitando qualquer afronta ao ordenamento jurídico e garantindo segurança aos gestores públicos.

A medida também se alinha às boas práticas de gestão pública e à tendência contemporânea de estímulo à **autocomposição de conflitos**, conforme previsto no Código de Processo Civil, contribuindo para a diminuição do volume de demandas judiciais e para maior eficiência na administração dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2393 / 2026
DATA: 20/04/2026 HORA: _____
Maíra Amâncio
CHEFE DE SERVIÇO



Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de governança, permitindo ao Município atuar de forma mais estratégica na gestão de seus passivos e na resolução de controvérsias.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947/2025
PARA INCLUIR DISPOSITIVO SOBRE
ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o **Art. 4º-A** à Lei Municipal nº 947/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Fica o Município de Jijoca de Jericoacoara autorizado a celebrar **acordos extrajudiciais**, inclusive com eficácia de título executivo, nas hipóteses em que houver interesse público, economicidade e viabilidade jurídica, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público.

§1º Os acordos extrajudiciais poderão versar sobre direitos patrimoniais disponíveis, sendo vedada a transação sobre direitos indisponíveis.

§2º Os valores pactuados em acordos extrajudiciais deverão observar o disposto no **art. 100 da Constituição Federal**, especialmente quanto ao regime de pagamento por Requisição de Pequeno Valor – RPV e precatórios.

§3º O pagamento decorrente de acordo extrajudicial observará o disposto no **art. 100, §3º, da Constituição Federal**, bem como o limite estabelecido em lei municipal para Requisição de Pequeno Valor – RPV, submetendo-se ao regime de precatórios quando ultrapassado esse limite.

§4º A formalização do acordo extrajudicial dependerá de:
I – parecer jurídico favorável da Procuradoria do Município;
II – demonstração de vantajosidade econômica para a Administração Pública;
III – autorização da autoridade competente.

§5º Os acordos extrajudiciais poderão ser submetidos à homologação judicial, quando necessário, para fins de segurança jurídica.

§6º O acordo extrajudicial celebrado nos termos deste artigo constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 20 DE ABRIL
DE 2026.**

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

OFÍCIO Nº 20042026/03

Jijoca de Jericoacoara, 20 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 013/2026- EXC** em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para tramitação, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947/2025 PARA INCLUIR DISPOSITIVO SOBRE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza da celeridade na aprovação da matéria, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO CESAR DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Recebido em
20/04/2026
MS